

E- PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.260.495-1

DATA: 18/01/21

PARECER CEE/CEIF N.º 516/22

APROVADO EM 15/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR EDITH DE SOUZA
PRADO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à obtenção da Licença Sanitária atualizada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.260.495-1

A Resolução Secretarial n.º 214/2021, de 13/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência da Licença Sanitária. Diante da ressalva apresentada o processo foi convertido em Diligência para a Seed/PR, em 28/03/22.

Retornou em 25/07/22, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e com a justificativa:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Instituição apresenta Relatório de Inspeção Sanitária e justificativa nas fls 139 mov 51 na qual informa as adequações que foram e estão sendo realizadas, nas fls 141 mov 52 informa os itens que não foram realizados devido a falta de recursos financeiros e relata que diante da impossibilidade de adequação desses itens com os recursos financeiros e relata que diante da impossibilidade de adequação desses itens com os recursos de que o Colégio dispõe através os repasses regulares do Governo Estadual e Federal, foi aberto protocolado sob nº 19.039.265-1 solicitando à Mantenedora, recursos para a realização dessas adequações que não conseguem ser atendidas momentaneamente, por se tratar de prédio antigo e situações que demandam contratação de serviços de Engenharia dependendo de recursos da Fundepar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.260.495-1

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 214/21, de 13/01/21.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Cívico-Militar Edith de Souza Prado de Oliveira – EF M	Santo Antônio da Platina/Jacarezinho	Resolução n.º 2692/19 de 16/07/19; de 17/07/18 a 17/07/21	Prazo: 3 anos De 18/07/21 a 17/07/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à obtenção da Licença Sanitária atualizada;

b) adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.260.495-1

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), **anualmente**, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF